

# **VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE:** em busca de alternativas menos danosas às vítimas

## **INTRAFAMILY SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS:** in search of alternatives that are less harmful to victims

**Sabrina Hurtado Ramos<sup>1</sup>**

**Resumo:** A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos, que ocorre dentro do ambiente familiar, em que os abusadores são parentes ou amigos próximos. Pesquisas revelam um aumento significativo após crises como a pandemia da COVID-19. Este artigo visa investigar as formas de ocorrência dessa violência, enfatizando as especificidades legais e as implicações sociais. A pesquisa destaca a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição Federal e Código Penal, que estabelecem marcos legais para a proteção de menores, embora as estatísticas indiquem uma escalada preocupante nos casos de abuso. A análise se concentra em dados entre 2020 a 2023, demonstrando um aumento no número de denúncias de violência sexual, especialmente em residências, utilizando-se a metodologia bibliográfica e documental, em conjunto com o método dedutivo. Além disso, o artigo propõe políticas públicas eficazes para a prevenção e apoio às vítimas, incluindo programas educacionais sobre consentimento, capacitação de profissionais e a criação de centros de atendimento especializado. Por fim, o artigo conclui que a proteção das vítimas deve ser a prioridade em qualquer intervenção, exigindo um esforço coletivo da sociedade para promover conscientização e ações concretas. O fortalecimento das redes de apoio e a implementação de políticas de prevenção são cruciais para garantir um ambiente seguro e saudável para crianças e adolescentes.

**Palavras-Chave:** Violência; Intrafamiliar; Políticas Públicas e Conscientização.

**Abstract:** Intrafamilial sexual violence against children and adolescents is a serious violation of human rights, occurring within the family environment, where the perpetrators are relatives or close friends. Research shows a significant increase following crises such as the COVID-19 pandemic. This article aims to investigate the forms in which this violence occurs, emphasizing legal specifics and social implications. The research highlights the importance of the Child and Adolescent Statute (ECA), the Federal Constitution, and the Penal Code, which establish legal frameworks for the protection of minors, although statistics indicate a troubling rise in abuse cases. The analysis focuses on data from 2020 to 2023, showing an increase in the number of reports of sexual violence, especially within households, using bibliographic and documentary methodologies, combined with the deductive method. Moreover, the article proposes effective public policies for the prevention and support of victims, including educational programs on consent, professional training, and the creation of specialized care centers. Finally, the article concludes that the protection of victims should be the priority in any intervention, requiring a collective effort from society to promote awareness and concrete actions. Strengthening support networks and implementing prevention policies are crucial to ensuring a safe and healthy environment for children and adolescents.

---

<sup>1</sup> Discente do 10º Semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus do Pantanal.

**Keywords:** Violence; Intrafamiliar; Public Policies; Awareness.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes representa uma grave violação dos direitos humanos e um desafio persistente para a sociedade contemporânea. Este fenômeno, que ocorre predominantemente dentro do ambiente familiar, envolve abusadores que podem ser parentes, amigos ou vizinhos, perpetuando ciclos de violência e silenciamento. Segundo dados do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde (Brasil, 2021), cerca de 68% dos casos de violência sexual contra menores acontecem no seio familiar, ressaltando a urgência de uma análise aprofundada sobre suas formas de ocorrência e os fatores que contribuem para essa realidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define as categorias de criança e adolescente, estabelecendo marcos legais que visam proteger este grupo vulnerável. Entretanto, as estatísticas recentes revelam um aumento preocupante nos casos de abuso sexual, especialmente durante períodos de crise, como a pandemia de COVID-19, quando o confinamento em casa expôs ainda mais as vítimas a riscos. A análise dos dados, bem como a identificação das dinâmicas familiares que possibilitam tais abusos, são fundamentais para o entendimento do problema e para a proposição de políticas públicas eficazes.

Este artigo tem como objetivo investigar as formas de ocorrência da violência sexual intrafamiliar, com ênfase nas especificidades legais e nas implicações sociais, além de propor estratégias de prevenção e apoio às vítimas. Ao considerar as contribuições de autores e especialistas na área, busca-se ampliar a compreensão sobre a complexidade desse fenômeno, propondo uma reflexão crítica sobre o papel da família, da sociedade e do Estado na proteção de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, surge a seguinte problemática: quais alternativas podem ser implementadas no auxílio do combate aos crimes de violência sexual intrafamiliar? Através de uma abordagem integrada, pretende-se fomentar o debate sobre a urgência de ações coletivas que assegurem os direitos fundamentais das vítimas e promovam um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil.

No que concerne a violência sexual intrafamiliar no Brasil, atingindo crianças e adolescentes, as estatísticas do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde (Brasil, 2023) atualizado em 2023 apontam que na residência das vítimas é o local de ocorrência de 70,9% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos de idade e de 63,4% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos.

Como objetivo geral, essa pesquisa se propõe a compreender quais alternativas podem ser implementadas pelo Estado como política pública para a redução de danos às crianças nos casos de crimes envolvendo a violência sexual intrafamiliar. Como objetivo específico, essa pesquisa descreverá o que é violência sexual intrafamiliar, analisará os casos de violência sexual intrafamiliar a nível nacional nos anos de 2020 a 2023. Além da breve análise do número de casos no Mato Grosso do Sul e compreenderá quais alternativas podem ser implementadas como políticas públicas para a redução de casos de violência sexual intrafamiliar.

Como metodologia, a pesquisa é bibliográfica e documental, trilhando um caminho até a resposta do problema, utilizando-se do método dedutivo, analisando como este crime ocorre até chegar a uma possível alternativa que diminua os impactos na vida de cada vítima.

## **2 A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SUAS DIVERSAS FORMAS DE OCORRÊNCIA**

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes ocorre no meio familiar, dentro de suas residências, e cujos abusadores podem ser caracterizados como parentes, amigos próximos da família ou até mesmo vizinhos. Entende-se que a violência sexual intrafamiliar pode envolver relações heterossexuais ou homossexuais entre um ou mais adultos (pessoas próximas por vínculo sanguíneo ou por afinidade) e uma criança ou adolescente, com o objetivo de abusar do menor para satisfazer desejos sexuais.

Existem diversas formas de ocorrência deste crime, que ainda atinge muitas vítimas. Em geral, o abuso é praticado por meio da indução dos menores, prometendo “benefícios” como dinheiro ou presentes. Outra forma de ocorrência desse delito é através do uso da força e de ameaças.

É importante lembrar que o abuso sexual não se caracteriza apenas pela relação sexual com penetração, mas também pode ocorrer sem contato físico, como

carícias, toque de genitália, mama ou ânus, mostrar os órgãos genitais ou se masturbar na presença do menor e pornografia.

Salienta-se que, de acordo com o ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 2º, define-se como criança a pessoa de até 12 anos incompletos e como adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.. Desta forma, é possível atentar-se para a aplicação da lei nos casos de violência sexual que atinge crianças e adolescentes, se não vejamos:

Tabela 1: Previsão legal em casos de estupro de menores.

Estupro	Estupro de menores de 18 anos, maior de 14 anos.	Estupro de 14 anos (vulnerável)
Previsto no art. 213, caput, do CP.	Previsto no art 213, § 1º do CP	Previsto no artigo 217-A do CP
Pena de 6 a 10 anos de reclusão.	Pena de 8 a 14 anos de reclusão.	Pena de 8 a 15 anos de reclusão.

Fonte: Brasil (2018).

Deste modo, em casos de estupro envolvendo menores de 14 a 18 anos (artigo 213, § 1º, do Código Penal), haverá um aumento na pena do acusado, que pode variar de 8 a 14 anos de reclusão.

No caso de práticas delituosas contra menores de 14 anos, configura-se como estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, criado pela Lei 12.012/2009. Nesse caso, haverá um aumento na pena do acusado, que pode variar de 8 a 15 anos de prisão.

De acordo com o Ministério da Saúde (2023), uma análise abrangente dos últimos seis anos revelou que o Brasil alcançou, em 2021, um triste recorde no número de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Este alarmante aumento expõe uma grave crise social, que demanda atenção imediata e eficaz. Além disso, a pesquisa evidenciou que 68% dos casos de violência sexual contra

crianças ocorrem no seio familiar, destacando a urgência de abordar essa questão dentro das dinâmicas domésticas.

Em decorrência dos anos de 2020 e 2021, com os impactos da pandemia, durante os quais crianças e adolescentes passaram a maior parte do tempo em casa, houve um conseqüente aumento de casos de violência sexual intrafamiliar, sem o devido suporte do Estado e a impossibilidade de denúncias, o que agravou a vulnerabilidade desses menores.

Além disso, entre 2015 e 2021, o Brasil registrou 83.571 casos de violência contra crianças de 0 a 9 anos, conforme aponta o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde (Brasil, 2021). Em 2022, das 62.091 notificações recebidas, mais de 45 mil envolviam vítimas com menos de 19 anos. Deste modo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, no Brasil, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente a cada 24 horas, evidenciando a gravidade da situação e a necessidade urgente de medidas efetivas de proteção e prevenção.

Com base em pesquisas e informações sobre o Brasil, e considerando as estatísticas disponibilizadas até setembro de 2021, os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil mostram que, em 2020, foram registradas 21.520 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no país.

Assim, torna-se evidente que a violência sexual intrafamiliar, cujas vítimas são frequentemente menores de idade, manifesta-se em um período crítico da vida da criança ou do adolescente, quando o apoio familiar é mais imprescindível. Como enfatiza Veronese (2013, p. 12), “Toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral”.

O pensamento de Veronese, implica que a sociedade deve garantir não apenas os direitos básicos, mas também criar condições que permitam às crianças e adolescentes crescer em um ambiente seguro, saudável e estimulante. Essa visão integral é fundamental para formar cidadãos conscientes e responsáveis no futuro, além de enfatizar que a proteção das crianças é uma responsabilidade coletiva.

A Constituição Federal (1988), em seu artigo 227, dispõe das garantias de direitos das crianças e adolescentes, ao mencionar que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É possível afirmar que é dever inalienável da família, da comunidade, da sociedade e do poder público garantir esses direitos com prioridade absoluta, ela sublinha que a responsabilidade transcende o âmbito familiar, envolvendo um compromisso social abrangente.

Essa perspectiva reflete a imperiosa necessidade de um esforço colaborativo para criar um ambiente saudável e seguro, no qual as crianças possam desenvolver-se com dignidade e respeito. A mensagem enfatiza que a proteção dos direitos infantojuvenis não se restringe a uma obrigação legal, mas se configura como uma questão ética e moral que deve ser valorizada por todos os segmentos da sociedade.

Não obstante, é amplamente reconhecido que, conforme preconizado na própria Constituição, a família deveria servir como um alicerce protetor para crianças e adolescentes, promovendo seu bem-estar e favorecendo seu pleno desenvolvimento.

É possível salientar que, com o marco efetivo da atuação do Conselho Tutelar em casos de vulnerabilidade, estes devem trabalhar e estar presentes em todos os municípios. Desta maneira, é adequado pontuar que “para a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania” (Carvalho, 1992, p. 419-420). Compreende-se que o cuidado e o comprometimento do Estado para com crianças e adolescentes se trata de um direito básico, ou seja, indispensável.

Ao se definir a violência sexual por viés doutrinário, “configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa” (Guerra 1998, p. 31).

Sob esse viés, essa violência em forma de coerção gera a chamada síndrome do silêncio, que “acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo” (Guerra, 1998, p. 32). Diante disto, entende-se que este silêncio, em consequência do medo, encaminha à não identificação do abusador, como apresentado por Furniss (1993, p. 31):

Permanece um segredo de família, até mesmo depois de uma clara revelação, e inclusive quando as ameaças legais e estatutárias há muito tempo já foram removidas; este é o resultado da negação, não da mentira; a mentira relaciona-se ao conceito legal de prova, a negação pertence ao conceito psicológico de crença e assunção da autoria.

Por fim, é pertinente notar que, segundo Green (1995), os casos de abuso sexual intrafamiliar frequentemente permanecem silenciados não apenas pela vítima, mas também por outros membros da família. Isso ocorre, por exemplo, através da negação por parte do pai, que pode encarar o incesto como uma forma de educação sexual para a filha.

A mãe, por sua vez, não consegue reconhecer a gravidade da situação, priorizando seu relacionamento com o marido. Assim, a filha, tomada pelo medo e pela vergonha, hesita em verbalizar ou denunciar a situação, buscando preservar a imagem da 'família ideal' aos olhos dos outros.

### **3 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR EM NÚMEROS – CASOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2020 A 2023**

No Brasil, como houve denúncias tardias de violência sexual intrafamiliar, a existência de discussão para a criação de projetos de lei, com auxílio da intervenção do Estado, foi atingida apenas em 1973.

As leis presentes no nosso ordenamento jurídico, em principal a Constituição Federal, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Código de Processo Penal, são pilares com foco principal na proteção de direitos.

Diante disso, fazendo uma análise desses casos no Brasil, por meio dos dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é possível observar os índices desse crime a partir da tabela abaixo, seguindo o fluxo de violência dos anos de 2020 a 2024.

Estupro de Vulnerável		Estupro	
Anos	Números	Anos	Números
2020	43.427	2020	14.744
2021	52.057	2021	16.837
2022	59.761	2022	19.073
2023	64.237	2023	20.124

Fonte: Adaptado de (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA).

Deste modo, observa-se o crescente número de casos de estupro e estupro de vulnerável no Brasil; assim, compreende-se que, no período de 2020 a 2023, ocorreu um aumento substancial de casos.

A ocorrência de estupro de vulnerável, que envolve vítimas com menos de 14 anos de idade ou pessoas com deficiência que não podem consentir. Com o crescente número de casos de estupro, que não está restrito a vítimas vulneráveis, pode refletir uma maior disposição das vítimas para denunciar os crimes, além de um possível aumento na ocorrência desses delitos.

Em análise geral, estes tipos de crime estão em ascensão, o que pode indicar uma necessidade urgente de estratégias mais eficazes de prevenção e apoio às vítimas. A crescente visibilidade dos crimes de estupro e estupro de vulnerável sugere que há uma necessidade crítica de reformas em políticas públicas, além de campanhas de conscientização e apoio psicológico às vítimas.

A análise desses dados é fundamental para compreender a magnitude do problema e para a formulação de políticas públicas mais eficientes e de suporte às vítimas desses crimes.

Deste modo, é possível analisar mais precisamente o estado de Mato Grosso do Sul, que apresenta um aumento significativo no número de casos, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 2- Estupro e Estupro de Vulnerável - Mato Grosso do Sul (2020 a 2023).

Estupro de vulnerável		Estupro	
Ano	Número	Ano	Número
2020	1970	2020	361
2021	1834	2021	383
2022	1992	2022	405
2023	2183	2023	420

Fonte: Adaptado de (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em análise, a Tabela 2 oferece uma visão dos casos de estupro e estupro de vulnerável, especificamente para o estado de Mato Grosso do Sul. Esses números são essenciais para compreender a situação local e implementar estratégias de prevenção e apoio eficazes.

Apesar de uma pequena diminuição em 2021 em relação a 2020, o número de casos aumentou novamente em 2022 e 2023. Esse aumento contínuo pode refletir uma combinação de maior incidência do crime, no entanto, é necessário analisar que a diminuição do número de casos observada nos anos de 2020 e 2021 foi reflexo da pandemia da Covid-19. Dada essa análise, observa-se que, como crianças e adolescentes foram restritos ao convívio social nas escolas e estavam inseridos apenas no seio familiar, isso facilitou a violação de seus direitos, sem a supervisão do Estado.

Em observância aos casos de estupro, demonstra uma tendência crescente, de menor escala; embora o número de casos de estupro tenha aumentado de ano para ano, o crescimento é mais modesto em comparação com o estupro de vulnerável. Esse padrão pode indicar diferenças na dinâmica dos dois tipos de crimes ou variações na forma como são reportados e registrados.

Assim é possível concluir que, tanto os casos de estupro de vulnerável quanto os de estupro estão em crescimento em Mato Grosso do Sul. O aumento no número de casos de estupro de vulnerável é particularmente notável, o que pode sugerir a necessidade de estratégias mais eficazes para proteger as populações.

Em comparação com os dados nacionais (como apresentados na Tabela 1), os números em Mato Grosso do Sul são relativamente menores, mas a tendência de aumento ainda é preocupante. Isso sugere que, embora a situação possa variar regionalmente, a problemática é ampla e exige atenção.

O aumento no número de casos pode refletir uma série de fatores, incluindo melhorias na conscientização e na denúncia de crimes, bem como uma necessidade urgente de reforçar os serviços de apoio às vítimas e melhorar a prevenção. Além disso, pode ser indicativo de uma maior visibilidade dos casos ou de mudanças na legislação e nas políticas de proteção às vítimas.

Diante do exposto na pesquisa, foi possível identificar que, quando crianças e adolescentes não estão inseridos no meio social, ficando restritos apenas ao seio familiar, há uma maior possibilidade de inobservância dos direitos dos menores, sem a intervenção do Estado, o que gera um ciclo de violência e silenciamento. Isso é demonstrado em pesquisas que indicam um menor número de denúncias, como ocorreu durante a pandemia da COVID-19, sendo o impacto identificado somente com o retorno da inserção dos menores no meio social.

Esses dados são cruciais para formular políticas locais adequadas e para direcionar recursos e esforços para áreas que mais precisam de intervenção. A compreensão e a resposta eficaz a essas estatísticas podem contribuir significativamente para a redução dos casos e para o suporte às vítimas no estado de Mato Grosso do Sul.

#### **4 EM BUSCA DA REDUÇÃO DE DANOS – POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES NO COMBATE AO CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR**

O Brasil tem sido recorrente no agravamento e aumento do número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Deste modo, é possível compreender que são necessárias políticas públicas com o objetivo da diminuição de casos de violência sexual intrafamiliar.

No que concerne a estes casos, é evidente que está previsto um grande desafio para a diminuição desses índices, reflexo de uma sociedade atrasada. Destaca-se que a primeira vez que foi denunciado foi no ano de 1895, ou seja, tardiamente.

Deste modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no ano de 1990, em seu artigo 5º, dispõe de forma significativa sobre preceitos aos quais crianças e adolescentes não devem passar.

Assim, é possível compreender que existem leis que garantem uma proteção para os menores, bem como os deveres dos familiares e do estado para que assim seja possível atingir o objetivo de resguardo da dignidade da pessoa humana, aplicando em conformidade os direitos de cada um destes.

Em uma abordagem integrada, é necessária a implementação de educação e prevenção que consiste em programas educacionais em escolas sobre o consentimento e respeito, com a capacitação de professores para o ensino dos direitos de cada menor, com foco em leis consideradas pilares protetores para estes, como a Constituição Federal e o ECA, garantindo, deste modo, o ensino a crianças e adolescentes a reconhecer e reportar abusos.

Esta seria uma implementação a longo prazo em todas as escolas, desde a disponibilidade de cursos para professores para a identificação comportamental de crianças que estejam sofrendo algum tipo de violência até a capacitação para que os professores tenham domínio para ensinar os direitos de cada criança e adolescente, em forma de lei.

Não obstante, faz-se necessário também o apoio e proteção para com as vítimas, focando na criação de centros de atendimentos especializados para vítimas de violências sexuais, com o estabelecimento de suporte necessário durante 24 horas. Destaca-se o suporte de programas que viabilizem o monitoramento das vítimas a longo prazo, com equipe de psicólogos e centro jurídico.

Sendo uma construção de um ambiente familiar saudável e seguro, para que não venham a acontecer esses tipos de crimes, bem como garantir a prevenção de novos acontecimentos.

Estas políticas devem ser adaptadas às necessidades locais e implementadas com a colaboração de diferentes setores da sociedade para serem efetivas na redução da violência sexual intrafamiliar.

A “Out of the Shadows Index” criada pela “The Economist” em apoio da World Childhood Foundation, analisou que o Brasil peca na prevenção da violência sexual, demonstrando que o Brasil ocupou a 25ª colocação no ranking em ações de prevenção à violência sexual, ficando, então, atrás de países menos desenvolvidos.

Ademais, em contrapartida, quando se trata de resposta, no que concerne serviços de apoio a vítimas o país ocupa o 11º lugar no ranking. Deste modo, é perceptível que a falha do Brasil está em leis de proteção, com políticas públicas para evitar que a violência aconteça.

Assim, esta pesquisa busca demonstrar a falha evidente no Brasil, de forma geral, nos casos de prevenção de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, demonstrando as lacunas presentes, com o objetivo de apresentar alternativas para a prevenção dos casos e a diminuição de danos causados contra as vítimas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo abordou a complexa e alarmante questão da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, destacando a gravidade do problema e a urgência de se buscar alternativas menos danosas às vítimas.

É evidente que a proteção das vítimas deve ser a prioridade em qualquer intervenção. As alternativas menos danosas incluem a criação de ambientes seguros para a denúncia, a capacitação de profissionais da área para lidar com esses casos com sensibilidade e a implementação de programas de apoio às crianças e adolescentes vítimas do crime.

Além disso, é fundamental pontuar que fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária, promovendo a educação sobre os direitos das crianças e adolescentes e incentivando uma cultura de prevenção. Futuros estudos podem investigar a eficácia dessas abordagens e o impacto das políticas públicas na redução da violência sexual intrafamiliar.

Por fim, faz-se necessário que a sociedade se mobilize na luta contra a violência sexual, reconhecendo que a proteção e a recuperação das vítimas são responsabilidades coletivas. Somente através da conscientização, educação e ações concretas, podemos construir um futuro mais seguro para crianças e adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Senado Federal. Brasília, 2006.

BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2848.htm).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Trabalhos de pesquisa e elaboração de índice por Maria Celeste José Ribeiro. - 4. ed. ver. e atual. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Lei nº 109, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 10 de out. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico: Violência contra crianças e adolescentes**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Estupro praticado contra menor entre 18 e 14 anos x estupro contra menor de 14 vulnerável (2018). Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estupro-praticado-contra-menor-entre-18-e-14-anos-x-estupro-contra-menor-de-14-vulneravel>. Acesso em 10 de out. de 2024.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Estupro praticado contra menor entre 18 e 14 anos x estupro contra menor de 14 vulnerável. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estupro-praticado-contra-menor-entre-18-e-14-anos-x-estupro-contra-menor-de-14-vulneravel>. Acesso em 10 de out. de 2024.

CHILDHOOD BRASIL. **Estudo internacional destaca as abordagens quanto à exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/estudo-internacional-destaca-as-abordagens-quanto-a-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 10 de out. de 2024.

CARVALHO, José da Silva. **Teoria da criminalidade e do direito penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 1992. p. 419-420.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FBSP. **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em 10 de out. de 2024.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262 p.

GREEN, Arthur H. **Abuso sexual infantil e incesto**. In: LEWIS, Melvin (org.). Tratado de psiquiatria da infância e adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995, p. 1032-1042.

JUSBRASIL. **A destituição do poder familiar diante à prática de crime contra a dignidade sexual da criança e do adolescente**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-destituicao-do-poder-familiar-diante-a-pratica-d-e-crime-contra-a-dignidade-sexual-da-crianca-e-do-adolescente/1483944527>.

OMS. **Violência: um problema de saúde pública**. In: KRUG, E. et al. (Eds.). Relatório Mundial sobre violência e saúde. Genebra: World report on violence and health/Organização Mundial da Saúde. 2002. p. 357.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.